

1                   **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU**

2  
3                   **ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2022 – 03/08/2022**

4  
5    Ao terceiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, no município de Gaspar – SC,  
6    em reunião realizada de forma presencial, às 16h, realizou-se a terceira Reunião  
7    Extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de 2022 – CMDU.  
8    Estavam presentes: *Jean Alexandre dos Santos* – Presidente do Conselho, *Karine Marques*  
9    *de Souza* – Secretária Executiva do Conselho, *Carlos Francisco Bornhausen* – Secretaria  
10    de Planejamento Territorial, *Santiago Martin Navia* – Departamento de Habitação, *Délgio*  
11    *Roncaglio* – Secretaria de Desenvolvimento e Renda, *Luana Larissa Paes Storch* – Serviço  
12    Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE - *Renato Dias Galles* – Superintendência  
13    de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, *Ana Janaína M. de Souza* –  
14    Superintendência de Proteção e Defesa Civil, *Wilson Luis Lenfers* – Superintendência de  
15    Gestão Compartilhada – GECOM, *Mario J. de Souza Junior* – Associação Municipal de  
16    Indústrias de Gaspar – ACIG, *Jeferson Schramm* – Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL,  
17    *Juliano Chiesa e Rodrigo Cardoso* – Associação das Micro e Pequenas Empresas de Gaspar  
18    – AMPE, *Felipe Testoni* – Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU/SC, *Valmor*  
19    *Beduschi Júnior e Daniel S. de Andrade* – Ordem dos Advogados do Brasil –OAB/SC,  
20    *Nelson Adriano Olinger* – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC,  
21    *Fabio Marcelino de Souza e Dionísio da Silva* – Sindicato da Habitação Blumenau e  
22    Região – SECOVI, *Felipe Carlos dos Santos* – SESCON, *Caio Marcel Presa e Rodrigo*  
23    *Schramm* – Sindicato da Indústria de Construção Civil de Blumenau – SINDUSCON,  
24    *Celso Papp* – Núcleo Imobiliário, *Arnaldo Bernardo* – Associação de Moradores da  
25    Margem Esquerda. Antes de iniciar os trabalhos, a Secretária Executiva do Conselho,  
26    Karine Marques de Souza, dá as boas vindas aos conselheiros e coloca em aprovação a  
27    pauta do dia 07/08/2022, e passa a palavra para a representante do grupo 3geo Sra. Carla.  
28    Aprovada a pauta, dão se início aos trabalhos de deliberação dos assuntos expostos.

29    **Diagnóstico socioambiental para: Definição de Áreas Urbanas**  
30    **Consolidadas e de Áreas de Preservação Permanentes Urbanas de**

31    **Gaspar:** A Representante do grupo 3geo inicia a apresentação explicando que estão  
32    fazendo os estudos. Carla explica a alteração na lei do Código Florestal. Continuando com  
33    a apresentação a palestrante explica aos conselheiros a função das App's e a importância da  
34    preservação da mesma. Com o estudo apresentado foi informado aos ali presentes as áreas  
35    de preservação permanentes (APP) a serem observadas ao longo dos cursos d'água naturais  
36    em área urbana consolidada do Município de Gaspar e dá outras providências, com  
37    fundamento no art. 30, I e II, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, e na Lei nº  
38    14.285, de 29 de dezembro de 2021. As distâncias das APP'S irão ficar de acordo com o  
39    estudo apresentado, entre 40, 20, e 15 metros. Sendo então: 40 (quarenta) metros, para o rio  
40    Itajaí-Açu; 20 (vinte) metros, para o ribeirão Água Negra, ribeirão Gaspar Grande, ribeirão  
41    Belchior, ribeirão Gasparinho, ribeirão Poço Grande, córrego do Sertão, ribeirão do Arraial,  
42    todos identificados como polígonos formando massa d'água de acordo com a base  
43    hidrográfica ortocodificada, constante do Levantamento Aerofotogramétrico elaborado pela  
44    Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS em 2010 e 15  
45    (quinze) metros para os demais cursos d'água. Foi abordado também que os imóveis que já  
46    estão em áreas próximas aos cursos d'água poderão fazer sua regularização pagando o CRA

47 e para pessoas de baixa renda, poderão fazer a regularização fundiária. O que não será  
48 permitido será a construção de novas edificações próximo aos rios e ribeirões que varia da  
49 metragem dependendo da sua região. **“Do regime de proteção das áreas de preservação**  
50 **permanente: Art. 9º A vegetação situada em área de preservação permanente (APP)**  
51 **deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título,**  
52 **pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. § 1º Tendo ocorrido a intervenção**  
53 **ou supressão de vegetação situada em área de preservação permanente (APP), o**  
54 **proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a**  
55 **recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei. § 2º A**  
56 **obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de**  
57 **transferência de domínio ou posse do imóvel. Art. 10º As ações de recomposição da**  
58 **vegetação das áreas de preservação permanente compreendem: I - condução de**  
59 **regeneração natural e/ou plantio de espécies nativas; e II - regularização sanitária**  
60 **mediante a implantação e manutenção de sistema local de tratamento de esgoto e/ou**  
61 **ligação à rede coletiva de tratamento de esgoto. Art. 11º Para fins de comprovação do**  
62 **ganho ambiental com as medidas executadas no art. 10, o órgão ambiental competente**  
63 **deverá efetuar o monitoramento da evolução da recomposição das áreas de preservação**  
64 **permanente no âmbito do território municipal, por meio do acompanhamento dos**  
65 **projetos de recuperação de área degradada, dos autos de infrações, dos processos de**  
66 **licença/autorização ambiental e/ou processos de concessão de alvará.**

67 **Parágrafo único. O órgão ambiental competente poderá efetuar o monitoramento da**  
68 **evolução da recomposição das áreas de preservação permanente, por meio de**  
69 **sensoriamento remoto a partir de imagens periódicas e disponíveis gratuitamente.**  
70 **Disposições finais: Às edificações e correspondente área de uso ou ocupação do solo no**  
71 **seu entorno, existentes em área de preservação permanente (APP) de área urbana**  
72 **consolidada (AUC), cujas obras estavam autorizadas administrativamente e respeitaram**  
73 **os distanciamentos das margens dos cursos d’água previstos nas legislações mais**  
74 **restritivas vigentes à época de suas construções, é reconhecido o direito de os**  
75 **proprietários permanecerem onde estão e de procederem às reformas e às benfeitorias**  
76 **necessárias à manutenção do imóvel, vedada sua ampliação sobre área de preservação**  
77 **permanente (APP).”**

78 **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a  
79 reunião, sendo a ata lavrada por mim, Karine Marques de Souza, Secretária Executiva do  
80 Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU lida e aprovada pelos ilustres  
81 conselheiros.

82  
83 Jean Alexandre dos Santos \_\_\_\_\_

84 Karine Marques de Souza \_\_\_\_\_

85 Carlos Francisco Bornhausen \_\_\_\_\_

86 Santiago Martin Navia \_\_\_\_\_

87 Delgio Roncaglio \_\_\_\_\_

88 Ana Janaina M. De Souza \_\_\_\_\_

89 Renato Dias Galles \_\_\_\_\_

90	Luana Larissa Paes Storch	_____
91	Nelson Adriano Olinger	_____
92	Felipe Testoni	_____
93	Wilson Luis Lenfers	_____
94	Mario J. de Souza Junior	_____
95	Jefferson Scharamm	_____
96	Fabio Marcelino de Souza	_____
97	Felipe Carlos dos Santos	_____
98	Celso Papp	_____
99	Arnaldo Bernardo	_____
100	Juliano Chiesa	_____
101	Caio Marcel Presa	_____
102	Valmor Beduschi Júnior	_____
103	Rodrigo Schramm	_____
104	Rodrigo Cardoso	_____
105	Daniel S. de Andrade	_____
106	Dionísio da Silva	_____
107		